

PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO Nº:20230916

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0027/2023- IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 006/2023.
CONTRATO Nº: 20230916

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em Consultoria em Planejamento Urbano e Territorial, para estudos e elaboração diretriz para regular as normas de Condomínio de Lotes e Loteamento de Acesso Controlado, bem como normas de condomínio edilício, para atender as necessidades existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **006/2023**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada em Consultoria em Planejamento Urbano e Territorial, para estudos e elaboração diretriz para regular as normas de Condomínio de Lotes e Loteamento de Acesso Controlado, bem como normas de condomínio edilício, para atender as necessidades existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº14.133/21**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha Da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer do Controle, Extrato de Contrato, Ratificação e Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento.

Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, determina em seu artigo 74, III, “f”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°006/2023**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de Consultoria especializada em Planejamento Urbano e Territorial necessário ao aperfeiçoamento dos servidores, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Contratação de empresa especializada em Consultoria em Planejamento Urbano e Territorial, para estudos e elaboração diretriz para regular as normas de Condomínio de Lotes e Loteamento de Acesso Controlado, bem como normas de condomínio edilício, para atender as necessidades existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.”**

A contratação realizada entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a empresa **POLO PLANEJAMENTO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.698.383/0001-56, refere-se a **Contratação de empresa especializada em Consultoria em Planejamento Urbano e Territorial, para estudos e elaboração diretriz para regular as normas de Condomínio de Lotes e Loteamento de Acesso Controlado, bem como normas de condomínio edilício, para atender as necessidades existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.**, no valor de no valor global de **R\$ 226.880,00 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**. com vigência de **30/06/2023 à 29/06/2024**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na cláusula nona do contrato 20230916.

CONCLUSÃO

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo na Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA-28.482